



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ATOrd 0001648-08.2019.5.09.0023
RECLAMANTE: CLAUDIO NUNES DA SILVA
RECLAMADO: AMIDOS DELFEC EIRELI

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b347576 Destinatário: AMIDOS DELFEC EIRELI

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2024, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado, depois de preenchidas as formalidades legais, **PROCEDI À PENHORA e À AVALIAÇÃO** do imóvel abaixo descrito:

- Uma área de terras rural medindo 2,42 hectares, constituída pela Chácara 56/57 - Parte A, subdivisão da chácara 56 e parte da área 57, patrimônio Marilena, 1ª parte, Gleba Ribeirão do Tigre, Colônia Paranaíba, situada no Município de Marilena, Comarca de Nova Londrina, com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 15.486 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina - PR.

Localização: 22°38'01.9"S 53°01'50.5"W.

AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Critério de avaliação: valor do alqueire na região.

CERTIDÃO

Certifico que **DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO** da executada **AMIDOS DELFEC EIRELI** acerca da penhora, pois não logrei êxito em ser atendido por um de seus representantes no endereço constante no mandado – trata-se de um imóvel residencial. Certifico que, em uma das diligências no local, fui atendido por uma empregada doméstica, com quem deixei o meu número de telefone e solicitei que ela o repasse aos moradores do imóvel, a fim de que entrassem em contato. Informo, porém, que até a presente data não recebi qualquer retorno.

Certifico, por fim, que, no dia 18/11/2024, PROCEDI À INTIMAÇÃO do Titular do Ofício de Registro de Imóveis de Nova Londrina, a fim de que efetue o registro da penhora.

PARANAVAÍ/PR, 18 de novembro de 2024

SERGIO CARDOZO FELIX
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por SERGIO CARDOZO FELIX, em 18/11/2024, às 20:30:35 - a5ca6a4
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/24111820070289700000139525103?instancia=1>
Número do processo: 0001648-08.2019.5.09.0023
Número do documento: 24111820070289700000139525103

38°01.9'S 53°01'50.5"W



38°01.9'S 53°01'50.5"W

-
- tas

Salvar

Próximo

Enviar para o Compartilhar
smartphone

9X89+FP3 Marilena, PR

Adicionar um lugar que está faltando

Adicione sua empresa

Adicionar marcador

Suas atividades no Google Maps



Documento assinado eletronicamente por SERGIO CARDOZO FELIX, em 18/11/2024, às 20:30:35 - 3f30ca1
<https://pje.trt9.jus.br/pejz/validacao/24111820303214400000139525485?instancia=1>
Número do processo: 0001648-08.2019.5.09.0023
Número do documento: 24111820303214400000139525485

- Pt
- Restaurantes
- Hoteis
- Coisas legais para fa...
- Transporte pú

